



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026

Ementa: Dispõe sobre criação e denominação do Centro de Acolhimento Temporário de Animais em Situação de Rua (CATAR) no Município de Capitólio/MG e dá outras providências.

Autor: Cristiano Geraldo da Silva – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo criar, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Acolhimento Temporário de Animais em Situação de Rua (CATAR), bem como atribuir ao referido espaço público a denominação de Antônio Leonel da Silveira (Antônio do Marão).

De acordo com a justificativa apresentada, a iniciativa visa fortalecer as políticas públicas voltadas ao acolhimento temporário de animais em situação de rua, proporcionando estrutura adequada para cuidados, reabilitação e encaminhamento para adoção responsável.

Além disso, a proposição busca prestar homenagem ao senhor Antônio Leonel da Silveira, cidadão reconhecido na comunidade por sua trajetória de empatia, generosidade e cuidado com os animais.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

De acordo com o Parecer Jurídico nº 36/2026, a proposta atende às exigências formais previstas no Regimento Interno, especialmente no que dispõe o art. 131, que estabelece as regras de elaboração das proposições legislativas.

No tocante à competência legislativa, verifica-se que a matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 13, que estabelece ser competência do Município prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar da população.

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, estando em consonância com o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, que prevê ser de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto da juridicidade, não se verificam incompatibilidades com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional ou com os princípios gerais do Direito.



Todavia, conforme apontado no parecer jurídico, a criação da estrutura prevista no projeto poderá acarretar aumento de despesa pública, razão pela qual se recomenda que o Executivo apresente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, no âmbito desta Comissão, não se constata vício de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa que impeça o regular prosseguimento da matéria.

III – VOTO DO RELATOR:

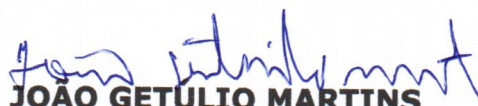
Diante do exposto, voto FAVORÁVEL. Opino pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, acompanhando o entendimento do Parecer Jurídico nº 36/2026. E encaminha o presente projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC) para análise quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins, e José Sirlei Ávila, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026, acompanham o voto do relator, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026.

Capitólio, 12 de março de 2026


GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR


JOÃO GETULIO MARTINS
Presidente da CLJR


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vice-Presidente da CLJR (Em substituição)